

LEI Nº 1.176 / 2013

de 04 de dezembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 557, de 01 a 10 de dezembro de 2013.

LEI Nº 1.176/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais e Auxílios a entidades, sociedades, instituições, associações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Auxílios com base, nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares em até 2.259.336,80 (Dois Milhões Duzentos e Cinquenta Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

§ 1º - As subvenções sociais de que trata o caput deste artigo, destina-se a auxiliar as entidades, instituições, associações, sociedades sem fins lucrativos, aqui simplesmente denominadas pretensas beneficiárias nas despesas para seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal Nº 147/2013 que regulamenta as normas e procedimentos para tal fim (subvencionar e auxiliar).

§ 2º - Para efetivação dos repasses deverá ser firmado termo de convênio entre as partes nos termos do Decreto Municipal Nº 147/2013 junto a Diretoria de Prestação de Contas e Convênios do Município de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

§ 3º - Não terão direito a subvenção às Associações e Confederações que possuírem vínculo partidário, pois este descaracteriza as finalidades das Associações e Confederações.

Art. 2º. Para cobertura das subvenções e auxílio financeiro de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014.

Art. 3º. Somente às pretensas beneficiárias cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal, serão agraciadas pelos benefícios desta Lei;

Art. 4º. Fica a concessão de subvenções sociais e auxílios destinadas às pretensas beneficiárias condicionada a observância das seguintes condições:

I - Serem as entidades, instituições, associações ou sociedades sem fins lucrativos que requerem o benefício declarado por Lei como de Utilidade Pública;

II - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos nos termos do Decreto Municipal Nº 147/2013;

III - Existência de recursos orçamentários e financeiros do Município;

IV - Celebrar o respectivo convênio nos termos do Decreto Municipal Nº 147/2013;

V - Apresentar as pretensas beneficiárias toda documentação exigida no Decreto Municipal Nº 147/2013 (Instrução Normativa).

Art. 5º. A concessão da subvenção a qualquer título às pretensas beneficiárias fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos e conferência dos documentos exigidos pelo Decreto Municipal Nº 147/2013 pela Diretoria de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único: A forma de transferência dos recursos às pretensas beneficiárias, bem como o prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos, será definida no respectivo convênio.

Art. 6º. As pretensas beneficiárias que por esta Lei vierem a serem beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Município.

Parágrafo Único: Com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação do benefício as beneficiárias enviarão Prestação de Contas do que lhe for transferido a Diretoria de Prestação de Contas e Convênios nos termos do Decreto Municipal Nº 147/2013.

Art. 7º. Aplica-se na concessão do benefício às entidades, instituições, associações e sociedades sem fins lucrativos além das disposições contidas no Decreto Municipal Nº 147 de 2013 às disposições contidas na Lei nº: 8.666/93.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 04 de dezembro de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal